

desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de julho de 2023.

### 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Tv Manchete Ltda ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1075834-80.2023.8.26.0100 ? Wagner Carlos Silva. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Wagner Carlos Silva nela habilitou um crédito de R\$ 59.636,03, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2023.

Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda (Massa Falida) ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1073329-19.2023.8.26.0100 ? Wilson Ignacio de Oliveira. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Wilson Ignacio de Oliveira nela habilitou um crédito de R\$ 1.152.369,90, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2023.

Lojas Arapuã S/A e outro ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1082076-55.2023.8.26.0100 ? Fazenda Pública do Distrito Federal. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Fazenda Pública do Distrito Federal nela habilitou um crédito de R\$ 16.311.955,75, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANDRA MARTINS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VMT VISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 1053675-46.2023.8.26.0100. O MM. Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, Dr. Clarissa Somesom Tauk, informa a todos os interessados e credores que: 1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 22/5/2023, às fls. 588/591, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas que compõem o Grupo HV, quais sejam: (i) HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.655.925/0001-74; (ii) HV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.338.208/0001-15; (iii) SANDRA MARTINS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.777.639/0001-39; e (iv) VMT VISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.723.896/0001-49; (em conjunto, denominadas como ?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 2.122.090/0001-26, representada pelo Dr. Armando Lemos Wallach, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, com sede à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904, telefones (11)3048-4068 e endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br (?Administradora Judicial?). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram Relação de Credores, com seus créditos e respectivas classificações, que será reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://vivanteaj.com.br/>), estando disponível também nos autos do processo de recuperação judicial, notadamente às fls. 536/540 se encontra a Relação de Credores da Classe I (Trabalhista), e demais classes e credores às fls. 147/153, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora judicial através do e-mail: rjhvcomercio@vivanteaj.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergência no processo. Por fim, as Recuperandas informam que seu passivo fiscal é de R\$ 13.624.350,97. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 30 de maio de 2023. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01/06/2023 15:11

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100 ? RECUPERAÇÃO JUDICIAL ? EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 20.550.801/0001-38, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512, 1 ANDAR, SALA 1, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060, F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 18.046.878/0001-23, ESTABELECIDA À RUA VITÓRIA, 357, SANTA EFIGÊNIA, 1 ANDAR, SÃO PAULO/SP, CEP 01210-001; FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 60.433.091/0001-80, ESTABELECIDA À RUA VITÓRIA, Nº 345, SANTA EFIGÊNIA, SÃO PAULO/SP, CEP 01210-001; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 34.482.006/0001-64, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512, MEZANINO 1, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060; AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 31.307.444/0001-06, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512,

2 ANDAR, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060, PODENDO SER DENOMINADAS COMO ?GRUPO FONECAR?; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. A Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por meio de decisão de fls. 667/674 publicada aos 14 dias do mês de Junho de 2023, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.; F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.; FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. - M.E.; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.; AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ?GRUPO FONECAR?, Processo digital nº 1071434-23.2023.8.26.0100, cujo pedido está assim definido na petição inicial: ?Ante o exposto, requer: a) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo; b) Seja reconhecida a consolidação substancial da propriedade das empresas em razão da similitude de suas atividades e quadro social, bem como pela existência de garantias cruzadas, tudo como indicado a luz do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005; c) Sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as Requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações que sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da Lei 11.101/05; d) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito; e) O levantamento dos valores depositados nos respectivos Juízos das Reclamações Trabalhistas em que a Requerente figura como Reclamada, bem como o levantamento dos valores depositados a título de garantia de Juízo nas ações de natureza cível. f) Seja determinado o sigiloso da relação de funcionários e bens dos acionistas e administradores da companhia; g) O parcelamento das custas processuais iniciais, em 06(seis) parcelas, como meio de garantia ao acesso à Justiça. h) Requerem intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V. i) Na forma do artigo 51, §5º da Lei nº 11.101/2005, atribui-se a presente ação o valor de causa de R\$ 24.212.327,90 (vinte e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos).? FAZ SABER, também, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: ?... 8. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.9. Suspendo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo. 10. Proíbo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5" acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo. 11. Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 12. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para p e-mail: sp3falencias@tjsp.Jus.br. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 13. Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 14. Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 15. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se.? FAZ SABER, ainda, que as Recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores às fls. 253 a 266 dos autos de Recuperação Judicial, bem como o Rol está disponível no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-fonecar> . FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima habilitem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, através do e-mail [rjgrupofonecar@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjgrupofonecar@mgaconsultoria.com.br) ou diretamente pelo site da administração judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-fonecar> - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 8º andar - Barueri/SP - CEP 06460-040, tel: (11) 3360-0500. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei nº

11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23/06/2023 09:52

Transbrasil S/a. Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1029650-66.2023.8.26.0100 ? Fernanda Bocci Pimentel. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Fernanda Bocci Pimentel nela habilitou um crédito de R\$ 65.116,61, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de julho de 2023.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 08.613.550/0001-98), ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 09.564.811/0001-90), BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 08.888.947/0001-92), BAMBERG IMÓVEIS LTDA. (CNPJ 43.281.518/0001-53), GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 09.475.126/0001-97), MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA (CNPJ 08.610.036/0001-07), TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 08.701.720/0001-96), NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ 03.212.056/0001-06) - PROCESSO N.º 1016636-15.2023.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito, Doutora Maria Rita Rebello Pinho Dias, da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, informa a todos os interessados e credores que: 1-) RELAÇÃO DE CREDORES : A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), especificamente, <http://www.acfb.com.br/processos/recuperacao-judicial/gruponexpe/> na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situado na Rua Caconde, 172, Jd. Paulista, São Paulo, SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para agendamento. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21/06/2023 09:47

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Itapoan Surya Indústria e Comércio Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 0173656-24.2002.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 27/09/2021, foi encerrada a falência da empresa Itapoan Surya Indústria e Comércio Ltda, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de outubro de 2021.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 1034051-11.2023.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por MILENA CAROLINA PORTELLA e PABLO COUTINHO BELMONT, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento de separação total para comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Keiko Koseki, REQUERIDO POR Keiuro Koseki - PROCESSO Nº 1034182-20.2022.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27 de março de 2023, foi decretada a INTERDIÇÃO DE KEIKO KOSEKI, inscrita no CPF/MF sob nº 044.055.448-91, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. KEIURI KOSEKI, inscrito no CPF/MF sob nº 280.951.258-22.

O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de junho de 2023.

### 12ª Vara da Família e Sucessões

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Pereira Junior, na forma da Lei, etc.